



*Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão*

Projeto de Lei n. 125 de 2025

Membros da Mesa Diretora,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Servimos-nos do presente expediente para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laborosa Casa de Leis, o Incluso Projeto de Lei de minha autoria que tem como objetivo conceder qualificação de utilidade pública ao ICC 30 DE OUTUBRO-Instituto dos Comerciários de Catalão-Goiás.

Aos Nobres Edis, apresentamos o Projeto para deliberação, discussão e solicitamos apoio para posterior aprovação que resultará na concessão de qualificação.

Contando com acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos votos de elevada consideração.

Sala das sessões, 07 de Outubro de 2025



**RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão

PROJETO DE LEI Nº 125 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de qualificação de Utilidade Pública a Instituição ICC 30 DE OUTUBRO -Instituto dos Comerciários de Catalão, e dá outras providências.

O VEREADOR RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO), no uso de suas atribuições legais, encaminha ao laborioso **PLENÁRIO da CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO, GOIÁS** para a deliberação e posterior aprovação seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei n. 3.893, de 05 de julho de 2021, qualificação de utilidade pública a instituição Instituto de Comerciários de Catalão, registrado no CNPJ sob o n. 53.155.817/0001-03, com sede na Rua Jairo N. Junior, Nº 6, Bairro Elias Safatle, CEP: 75.702-100, Catalão, Goiás.

Art. 2º Cessarão os efeitos da concessão da qualificação de utilidade pública quando:

| _ deixar de cumprir as disposições estatutárias;

|| _ substituir as finalidades previstas no estatuto;

||| _ alterar sua denominação e, no prazo máximo de sessenta dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º Assegura-se ao qualificado todos os direitos e vantagens previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025

RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO
VEREADOR - REPUBLICANOS



*Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o **ICC 30 de Outubro – Instituto dos Comerciários de Catalão** como **entidade de utilidade pública municipal**, em virtude de sua relevante atuação social, educacional e comunitária no município de Catalão.

O Instituto, criado com o propósito de representar, apoiar e promover o bem-estar dos trabalhadores do comércio e de suas famílias, desenvolve ações contínuas nas áreas de **capacitação profissional, assistência social, esporte, cultura e cidadania**, contribuindo diretamente para o fortalecimento da classe comerciária e para o desenvolvimento humano e econômico local.

Ao longo de sua trajetória, o **ICC 30 de Outubro** tem se destacado pela realização de **cursos de qualificação, eventos culturais, campanhas solidárias, atendimento social a famílias em situação de vulnerabilidade e parcerias com o poder público e a iniciativa privada**, sempre voltado à promoção da inclusão e da melhoria da qualidade de vida da população.

O reconhecimento como **utilidade pública municipal** é, portanto, uma forma de valorizar o compromisso do Instituto com o bem coletivo, possibilitando-lhe ampliar o alcance de suas ações e facilitar o acesso a parcerias e recursos públicos que fortaleçam seus projetos sociais e educacionais.

Dessa forma, a concessão do título proposto não representa apenas um ato formal, mas sim o **reconhecimento legítimo do valor social** do trabalho desenvolvido pelo **ICC 30 de Outubro – Instituto dos Comerciários de Catalão**, que há anos contribui de maneira efetiva para o desenvolvimento humano, social e econômico do município.

Ante o exposto, e considerando a relevância dos serviços prestados pela instituição à comunidade catalana, **solicita-se o apoio e aprovação desta Casa Legislativa** para a aprovação do presente Projeto de Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.155.817/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO 30 DE OUTUBRO - O INSTITUTO DOS COMERCIARIOS DE CATALAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICC 30 DE OUTUBRO - O INSTITUTO DOS COMERCIARIOS DE CAT		PÓRTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JAIRO N. JUNIOR	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 75.702-100	Bairro/Distrito SETOR ELIAS SAFATLE	Município CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVERTONALVES@SINDCOM.ORG	TELEFONE (64) 9945-3519	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

REQUERIMENTO AO CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS



Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

O INSTITUTO 30 DE OUTUBRO (O INSTITUTO DOS COMERCIARIOS DE CATALÃO) denominado de ICC 30 de OUTUBRO, com sede à Rua Jairo N. Junior nº 06, Bairro Elias Safatle na cidade de Catalão - GO, CEP: 75.702-100, por seu Presidente abaixo assinado, **Presidente: Presidente: EVERTON ALVES LAURINDO**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF: 007.938.871-00 e no RG: 4.413.298 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 411, nº 481, bairro Pontal Norte, CEP: 75.708-380, Catalão – GO, vêm requerer a V. Sa. Se digne determinar seu registro como sociedade civil, motivo pelo qual anexa os seguintes documentos:

- 01 - Ata da Fundação e Eleição da Diretoria, Aprovação do Estatuto Social e Aprovação do Regimento do Regimento;
- 02 - Estatuto Social aprovado;
- 03 – Regimento Interno aprovado;
- 03 - Relação da Diretoria atual com os nomes, nacionalidade, estado civil e profissão de seus membros;
- 04 – Ata de Posse;
- 05 – Lista de Presença da Assembleia.

Pede deferimento.

CATALÃO, 07 de outubro de 2023.

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
CPF: 007.938.871-00

7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E APROVAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DO INSTITUTO 30 DE OUTUBRO
(O INSTITUTO DOS COMERCIARIOS DE CATALÃO)

Setor de Rg. de Títulos, Doc. e
Assinatura de MAURO RIBEIRO
SIMPÁPIO

Aos 30 trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, à Rua Jairo N. Junior nº 6, Bairro Elias Safatle na cidade de Catalão - GO, CEP: 75.702-100. reuniram-se em assembleia geral de fundação os senhores membros fundadores do INSTITUTO 30 DE OUTUBRO – O INSTITUTO DOS COMERCIÁRIOS DE CATALÃO – (ICC 30 DE OUTUBRO), pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor EVERTON ALVES LAURINDO, casado, brasileiro, vendedor, inscrito no CPF: 007.938.871-00 e no RG: 4.413.298 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 411, nº 481, Pontal Norte na cidade de Catalão - GO, convidando a mim, Denis Alexandre de Oliveira, Brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 700.472.001-20 e no RG: 1.594.694 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua 2003, nº 08, bairro Jardim dos Ipês, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, para secretariar a sessão, o que aceitei.

A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor:

- a) LEITURA ANALISE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;
- b) LEITURA ANALISE E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;
- c) ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL;
- d) APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO.

Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações.

Sendo aprovado o nome do Instituto como: **ICC 30 DE OUTUBRO – O INSTITUTO DOS COMERCIÁRIOS DE CATALÃO**, tendo seu endereço na Rua Jairo N. Junior nº 6, bairro Elias Safatle, CEP: 75.702-100, na cidade Catalão - GO.

Em seguida foi lido o Regimento Interno e colocado em discussão o qual foi aprovado por todos os presentes

Continuando colocou o nome da Diretoria e Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia, sendo eleita a primeira diretoria sem nenhum voto contrário, a qual toma posse imediatamente para o mandato de quatro anos com início de mandato no dia 30/10/2023 com término no dia 29/10/2027, podendo haver recondução ao cargo de acordo com as normas estatutárias.

Sendo os membros eleitos discriminados abaixo com seus respectivos cargos:

Presidente: EVERTON ALVES LAURINDO, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF: 007.938.871-00 e no RG: 4.413.298 SPTC/GO; residente e domiciliado na Rua 411, nº 481, bairro Pontal Norte, CEP: 75.708-380, Catalão - GO;

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 34.322

Secretário Geral: JOILSON BORGES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 021.278.111-19 e no RG: 35.583 MTE/GO, residente e domiciliado na Rua 309 Nº 405, bairro Jardim Catalão, CEP: 75.708-160, Catalão – GO;



Diretor Financeiro: DENIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 700.472.001-20 e no RG: 1.594.694 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 2003 casa 08, bairro Jardim dos Ipês, CEP: 75.711-655, Catalão - GO;

CONSELHO FISCAL:

LEANDRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de distribuição, inscrito no CPF: 009.881.711-63, e no RG: 4.635.989 - DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 94, Quadra 29 lote 04, CEP: 75.710-200, Catalão – GO;

LINA GABRIELA DA COSTA, brasileira, divorciada, assistente de vendas sênior, inscrita no CPF: 002.706.681-95 e no RG: 4.411.723 DGPC/GO, residente e domiciliada, Rua São Luis nº 386 bairro Jardim Paraiso, CEP: 75.711-570, Catalão – GO.

RAFAEL MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 923.532.151-49 e no RG: 4.301.804 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Honorio Candido de Lima nº 33, bairro Setor Goianiense, CEP 75.705-730, Catalão – GO.

Sem mais a ser discutido o presidente encerrou os trabalhos pedindo a mim que lavra-se a presente ata de Fundação do Instituto, Aprovação do Estatuto e do Regimento Interno, Eleição da Diretoria e Definição do Endereço da Sede Social do Instituto, e que depois de lida será assinada.


EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


DENIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA


Henrique & César Souza
OAB/GO 32.322


HENRIQUE CÉSAR SOUZA
OAB/GO 32.322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELOONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO CNPJ: 02.713.014/0001-68 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO TELEFONE: (61) 3441-2503 / 3441-5442/6014	
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-81, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.071 e registrado sob o nº 3.108, às fls. 229V/237V. Dou fé. CATALÃO-GO, 08/11/2023. Custas: R\$ 193,32 Taxa Jud.: R\$ 10,87 Total: R\$ 263,03 Sel.: 0137231108347273039000 Consulte: (http://extrajudicial.tigo.jus.br) BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta	
Valido somente com o selo de autenticidade 'QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE'	

LISTA DE PRESENÇA DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO 30 DE OUTUBRO – O
 ISNTITUTO DOS COMERCIÁRIOS DE CATALÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE
 OUTUBRO DE 2023, NA RUA JAIRO N. JUNIOR Nº 6, BAIRRO ELIAS
 SAFATLE, CATALÃO – GO.



NOME	ASSINATURA
Exuberter José Moura	
Deyvis Alencar da Silva	
Leandro Bento	
Mirney Mariano da Silve	
Rafael Martins Ferreira	
Gabriel B. dos Santos	
Tha Paula Oliveira da Silve	
Finacio Bento	
Priscila Melo	
Marcelaine Farias Ribeiro	
Faqueline Pereira da Silva	
WAGNER OLIVEIRA BORGES	
Thiago Martins Cardoso	
Uziel Reges da Silva	
Gentil Almeida Regente Júnior	
Kaina Gonçalves do Nascimento	
Renanene Lacerda Sozze	

**DIRETORIA ELEITA DO INSTITUTO 30 DE OUTUBRO (O INSTITUTO DOS
COMERCIÁRIOS DE CATALÃO) - ICC 30 DE OUTUBRO**



Diretor-Presidente: EVERTON ALVES LAURINDO, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF: 007.938.871-00 e no RG: 4.413.298 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 411, nº 481, bairro Pontal Norte, CEP: 75.708-380, Catalão - GO;

Diretor-Secretário: JOILSON BORGES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 021.278.111-19 e no RG: 35.583 MTE/GO, residente e domiciliado na Rua 309 Nº 405, bairro Jardim Catalão, CEP: 75.708-160, Catalão – GO;

Diretor-Financeiro: DENIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 700.472.001-20 e no RG: 1.594.694 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 2003 casa 08, bairro Jardim dos Ipês, CEP: 75.711-655, Catalão - GO;

CONSELHO FISCAL:

LEANDRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de distribuição, inscrito no CPF: 009.881.711-63, e no RG: 4.635.989 - DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 94, Quadra 29 lote 04, CEP: 75.710-200, Catalão – GO;

LINA GABRIELA DA COSTA, brasileira, divorciada, assistente de vendas sênior, inscrita no CPF: 002.706.681-95 e no RG: 4.411.723 DGPC/GO, residente e domiciliada, Rua São Luis nº 386 bairro Jardim Paraiso, CEP: 75.711-570, Catalão – GO.

RAFAEL MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 923.532.151-49 e no RG: 4.301.804 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Honorio Candido de Lima nº 33, bairro Setor Goianiense, CEP 75.705-730, Catalão – GO.

Catalão, 30 de outubro de 2023.

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

DENIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 32.322
HENRIQUE CESAR SOUZA
OAB/GO 32.322

**ESTATUTO SOCIAL
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**

Instituto 30 de Outubro - O Instituto dos Comerciários de Catalão



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Instituto 30 de Outubro - O Instituto dos Comerciários de Catalão, doravante denominado **ICC 30 de Outubro**, criado em 30 de outubro de 2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. As atividades do Instituto caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, social e salutar, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Jairo N. Júnior, número 06, Bairro Elias Safatle CEP 75.702-100 Catalão Goiás

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Instituto poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. O Instituto é constituído por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos do Instituto:

Parágrafo 1º. Promover e oportunizar trabalhos articulados entre o sistema psicossocial, de saúde e de educação local, em suas esferas de gestão, incluindo as instituições formadoras educacionais e promotoras de saúde, com vistas à construção de uma saúde que diga respeito aos seus usuários e valorize os atores sociais do trabalho no comércio de Catalão e seus familiares;

Parágrafo 2º. Por meio de ações educacionais e psicossociais, valorizar o reconhecimento do aspecto salutar global (saúde física, mental e de convívio social), fortalecendo ações de capacitação e engajamento com foco em educação e saúde, sempre extensivo aos comerciários, comerciárias e seus familiares;

Parágrafo 3º. Fomentar o acesso às condições salutares gerais, incluindo as de cunho psicossociais, durante períodos de convalescença dos comerciários,

Henrique Cesar Souza
OAB GO 32.322

comerciárias ou familiares, buscando assistência para melhor qualidade de vida ao enfermo acamado ou que porventura utilize-se de apoio para locomoção (cadeira de rodas, muletas, bota e tipoias ortopédicas para membros com fraturas, etc), adquirindo materiais para empréstimo ao comerciário ou familiar;

Parágrafo 4º. Trabalhar o aspecto educacional com atividades formativas para capacitação sobre prevenção de acidentes domésticos, prevenção de acidentes no trabalho, incluindo os familiares menores de idade e idosos do convívio dos comerciários e comerciárias de Catalão;

Parágrafo 5º. Efetivar convênios com outras instituições do terceiro setor cujo aspecto esportivo seja inclusivo para idosos, adultos, jovens e crianças do meio familiar direto dos comerciários e comerciárias associados ao Instituto, cujo vínculo inicial seja o Sindicato dos Comerciários de Catalão, a fim de checagem de parentescos diretos a serem assistidos gratuitamente pelo Instituto.

Parágrafo 6º. Todas as atividades ofertadas aos associados do Sindicato dos Comerciários e familiares terão continuamente o caráter gratuito, dentro ou fora do Instituto ICC 30 DE OUTUBRO.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo Instituto os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do Instituto poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O Instituto será composto por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Serão automaticamente associados do Instituto 30 de Outubro, aqueles comerciários e comerciárias que forem filiados ao Sindicato dos Comerciários de Catalão. A opção por não se associar ao Instituto deve ser expressa no ato da filiação ao Sindicato dos Comerciários. A inclusão como associado ao Instituto é gratuita e livre de qualquer anuidade ou mensalidade.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados vinculados:** todos os associados, exceto os honorários, estão nesta categoria, haja vista a associação estar relacionada ao quesito "comerciário" ou "comerciária";

- b) *Associados vinculados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação do Instituto, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- c) *Associados vinculados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e que se disponham para a consecução de seus fins;
- d) *Associados vinculados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção do Instituto;
- e) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação do Instituto, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação ao Instituto;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos do Instituto e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades do Instituto;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do Instituto;
- III. participar das principais deliberações do Instituto, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados vinculados fundadores e os efetivos poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do Instituto, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.



Henrique Souza
OAB/GO 32.322

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do Instituto ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.



Art. 14. O associado poderá ser desligado do Instituto:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução do Instituto;
- IV. por não mais exercer a função de comerciário ou comerciária, desvinculando-se do Sindicato referido;
- V. pelo seu falecimento.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos ao Instituto, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regimento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos do Instituto, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo 1º. O procedimento de exclusão será averiguado pelo Conselho Diretor, que deverá observar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo 2º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Henrique Cesar Souza
OAB/SC 32.322

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do Instituto:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do Instituto e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações e perfil estatutário de associado vinculado.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada pelo presidente para se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Instituto o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do Instituto;
- IV. decidir sobre a dissolução do Instituto;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do Instituto;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do Instituto, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Henrique Cesar Souza
OAB/GO 32.322

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Parágrafo 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Parágrafo 4º A fixação do Edital para Assembleias e outras reuniões será exposta no mural da Instituição.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do Instituto.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Tesoureiro;
- c) Diretor-Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 anos, sendo permitida a reeleição sempre em consonância com a Assembleia.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do Instituto;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do Instituto;



Henrique Oscar Souza
OAB/RJ 32.322

E

IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto durante o exercício fiscal anterior;

V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais do Instituto;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do Instituto.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do Instituto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente do Instituto ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Ao Diretor Executivo, competem as mesmas atribuições em conjunto ou na ausência do Diretor-Presidente

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;



- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação do Instituto, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário, compete a suplência na ausência do primeiro secretário e suas atribuições.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras do Instituto.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 4 anos, sendo permitida a reeleição em consonância com a Assembleia Geral.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis do Instituto e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.



Henrique Souza
OAB/RJ 32.322

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do Instituto.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente do Instituto ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.



Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no Instituto;
- IV. prática de atos lesivos ao Instituto, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos do Instituto, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

*Henrique Costa Souza
OAB/RJ 32.322*

Parágrafo 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

Parágrafo 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

Parágrafo 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, o Instituto poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio do Instituto será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo Instituto;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do Instituto;
- V. subvenções ou auxílios governamentais, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, incluindo todas as formas de parcerias cabíveis, além de repasses de incentivos fiscais, emendas e outras fontes permitidas legalmente.

Art. 43. O Instituto não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pelo Instituto serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 46. A prestação de contas do Instituto observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Henrique Viana Souza
OAB/RJ 32.322

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Catalão, 30 de outubro de 2023.


EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE DO INSTITUTO


 Henrique Cesar Souza
 OAB/GO 32.322
HENRIQUE CESAR SOUZA
ADVOGADO –
OAB/GO 32.322

**Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em Catalão, Goiás (GO), na data de 30 de outubro de 2023,
conforme ata e lista de presença em anexo.**

REPU^ABICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.614/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO Sampaio
AV. RAULINA FONSECA PASCHONI, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (62) 3881-2523 - FAX: (62) 3442-0343

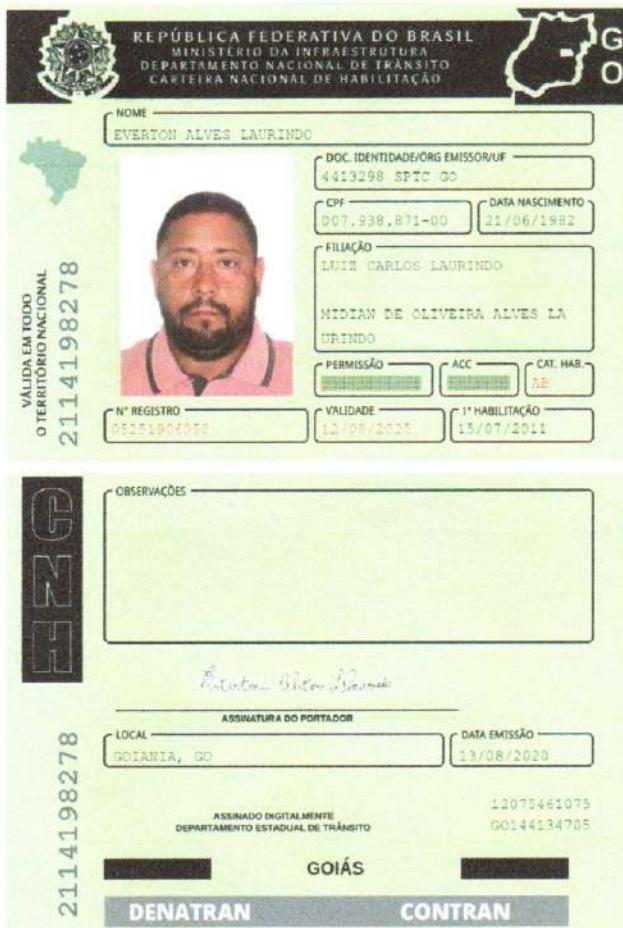
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A-81,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.071 e registrado sob
o nº 3.108, às fls. 229V/237V. Dou fé. CATALÃO-GO
08/11/2023. Custas: R\$ 193,32 Taxa Jud.: R\$ 18,37 Total: R\$
263,03

Selo: 01372311083472730390000
Consulte (<http://extrajudicial.go.jus.br>)

BEL SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

12/12



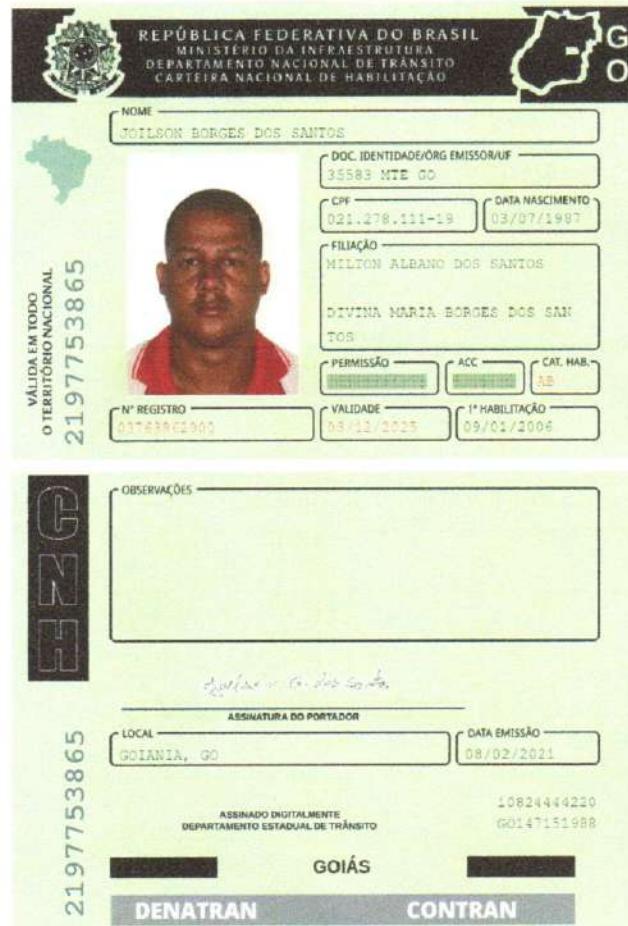
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

24 x 100% SOBRENAME
DENIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

3 DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
22/06/1996

4a DATA EMISSÃO
14/01/2023

4b VALIDADE
11/01/2033

4c CÓDIGO EMISSOR / CPN
1594694 SSP DF

4d CPF
700.472.001-20

4e N° REGISTRO
00106386965

4f CATAR
AB

4g NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

4h RUAÇÃO
JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA NETO

4i MUNICÍPIO
MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA

4j ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2543657968

5 ACC	19	21	22
A		15/01/2033	
AI			
B		15/01/2033	
BI			
C			
CI			
DE			
DI			

12 OBSERVAÇÕES

ATESTADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60279830536
DF772237990

LOCAL
BRASÍLIA, DF

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 x 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilidade / First Driver License / Permissão de Condução - 2. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Vencimento / Expiration Date DD/MM/YYYY / Vencimiento / Validade - 4c. Detalhamento da Organização Emissora / Description of the Issuing Organization / Descripción del Organismo Emisor - 4d. Código do Membro da Organização Emissora / Member of the Issuing Organization Code / Código del Organismo Emisor / Número de Membro da Organização Emissora - 4e. Código de Registro do CNH / Driver License Number / Número de Placa da Carteira de Habilitação / Código de Registro do CNH / Número de Registro de la Licencia de Conducir - 4f. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Permisos de Conducción / Nacionalidad - 4g. Situação / Situation / Situación - 12. Observações / Observaciones / Observaciones - local / Place / Lugar

I<BRA001063869<652<<<<<<<<<
7805064M3301111BRA<<<<<<<<<2
DENIS<<ALEXANDRE<DE<OLIVEIRA<<







VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2213336649

NOME
RAFAEL MARTINS FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4301804 DGPC GO

CPF
923.532.151-49 DATA NASCIMENTO
03/07/1982

FILIAÇÃO
ARTUR FERREIRA PRIMO

**MARIA DE LOURDES
MARTINS PRIMO**

PERMISSÃO
[Redacted] ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01744022670

VALIDADE
28/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2001

OBSERVAÇÕES

A

Rafael Martins Ferreira

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
02/08/2021

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

46516018860
GO151319464

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR